



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 163-A, DE 2003 (Da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática)

TVR 2849/2002

MSC 770/2002

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
 - parecer do relator
 - parecer da comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1570, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputado SANDES JÚNIOR
Presidente em exercício

TVR Nº 2.849, DE 2002
(MENSAGEM Nº 770, DE 2002)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 1570, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**I - RELATÓRIO**

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato que outorga permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

A outorga do Poder Público para a execução de serviço de radiodifusão é regulada pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação do Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996. No processo em questão, a Rádio Onda Jovem FM Ltda. atendeu aos requisitos da legislação específica e obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se a vencedora da concorrência para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada.

A análise deste processo deve basear-se no Ato Normativo nº 01, de 1999, desta Comissão. Verificada a documentação, constatamos que foram atendidos todos os critérios exigidos por este diploma regulamentar.

O ato de outorga obedece aos princípios de constitucionalidade, especialmente no que se refere aos artigos 220 a 223 da Constituição Federal, e atende às formalidades legais, motivos pelos quais somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Relator

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante da Portaria nº 1570, de 8 de agosto de 2002, que outorga permissão à Rádio Onda Jovem FM Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 3 de abril de 2003.

Deputado CORAUCI SOBRINHO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o parecer favorável do Relator, Deputado Corauci Sobrinho, à TVR nº 2.849/2002, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresenta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Corauci Sobrinho - Presidente, Sandes Júnior, Vieira Reis e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Alexandre Santos, Almir Moura, Ariosto Holanda, Bispo Wanderval, Carlos Nader, Dr. Hélio, Edson Ezequiel, Eduardo Cunha, Gilberto Kassab, Gustavo Fruet, Iris Simões, Jamil Murad, Jefferson Campos, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, José Carlos Araújo, José Mendonça Bezerra, José Priante, Júlio Cesar, Julio Semeghini, Luiz Couto, Luiza Erundina, Marcos Abramo, Mariângela Duarte, Mário Assad Júnior, Murilo Zauith, Narcio Rodrigues, Nelson Proença, Nilson Pinto, Paulo Marinho, Pedro Irujo, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Ricardo Izar, Takayama, Valdenor Guedes, Vander Loubet, Vanderlei Assis, Walter Pinheiro, César Bandeira, Josué Bengtson, Oliveira Filho, Professora Raquel Teixeira e Vanessa Grazziotin.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputado SANDES JÚNIOR
Presidente em exercício

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova ato que autoriza a Rádio Onda Jovem FM Ltda. a explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Forquilha, Estado de Santa Catarina.

Em conformidade com o artigo 223, §3º da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Poder Legislativo a devida apreciação, porquanto o ato somente produzirá efeitos após deliberação desta Casa.

De competência conclusiva das comissões, o ato normativo, emanado do Poder Executivo, foi apreciado, primeiramente, no mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou o parecer do Relator na forma favorável, apresentando o presente Projeto de Decreto Legislativo em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se a respeito da constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa da proposição em análise, conforme estabelecido pelo Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em seu artigo 32, IV, a).

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais no que se refere à competência legislativa da União e às atribuições desta Casa Legislativa, nos termos do art. 223 da nossa Lei Maior.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o artigo 109, II do Regimento Interno.

Portanto, o Projeto de Decreto Legislativo em análise preenche todos os requisitos constitucionais formais, não contrariando preceitos ou princípios de nossa Carta Magna.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, inexistindo aspectos materiais que possam interferir ou impedir a tramitação deste Projeto dentro desta Casa.

Isto posto, nada mais havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juricidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2003.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2005.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juricidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 163/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antonio Carlos Biscaia - Presidente, Roberto Magalhães - Vice-Presidente, Ademir Camilo, Antonio Cruz, Bosco Costa, Darci Coelho, Edmar Moreira, Edna Macedo, Inaldo Leitão, Jamil

Murad, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Cunha, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Robson Tuma, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Bonifácio de Andrada, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, Iara Bernardi, Laura Carneiro, Léo Alcântara, Luciano Zica, Luiz Couto, Mauro Benevides, Neucimar Fraga, Ricardo Barros e Sandes Júnior.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2005

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
